



**Parecer DIRCOS nº 001/2023**

**Processo: SCC 6426/2023**

**1. Assunto:**

Em atendimento a solicitação de Parecer à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, sobre a criação no Estado de Santa Catarina de Câmara de Comércio Brasil – Índia.

**2. Considerações Gerais:**

Ponderado a atribuição desta Diretoria Comércio e Serviço no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, com a finalidade de, dentre outras, consoante seu art. 14, Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, Seção IV-A:

II – Fomentar investimentos no Estado, em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento econômico estadual, mediante ações que atraiam investidores públicos e privados, nacionais e estrangeiros, facilitem a vinda deles e os informem sobre as possibilidades oferecidas pelo Estado;

No que se refere a criação no Estado de Santa Catarina de Câmara de Comércio Brasil – Índia, cabe frisar que uma Câmara de Comércio entre Santa Catarina e Índia pode permitir um aumento significativo no comércio entre as duas regiões, abrindo portas para novos negócios e oportunidades de intercâmbio, além é claro, que a ampliação do comércio, pode resultar em um aumento da economia regional e na criação de novos empregos e melhoria de renda.

Com o funcionamento da Câmara de comércio, as empresas de Santa Catarina podem ter acesso a novos mercados, produtos e tecnologias disponíveis na Índia, o que aumentaria consideravelmente a competitividade estadual dentro do comércio brasileiro com a Índia, facilitando a integração dos mercados e reduzindo, por exemplo, a possibilidade de choque cultural e diferenças regulatórias que podem atrasar os negócios ou causar conflitos de ordem socioeconômica e/ou reduzir possíveis barreiras econômicas e não-econômicas.



Em geral, a criação de uma câmara de comércio entre Santa Catarina e Índia pode ser uma oportunidade vantajosa para as empresas envolvidas, mas elas precisam estar cientes dos desafios e dificuldades de se negociar com um mercado distante e culturalmente diferente.

### **3. Conclusão:**

Dessa forma, ante o exposto, esta Diretoria de Comércio e Serviço diante da análise da Criação de Câmara de Comércio Brasil – Índia em Santa Catarina, corrobora com o pleito proposto, visto tal iniciativa ter amplo potencial econômico para o Estado catarinense, na medida que promove desenvolvimento das relações comerciais com o país em questão.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Florianópolis, 24 de maio de 2023.

**CÉSAR AUGUSTUS WINCK**  
Diretor de Comércio e Serviços



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **AA0763EL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CESAR AUGUSTUS WINCK** (CPF: 890.XXX.449-XX) em 26/05/2023 às 13:31:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 18:00:46 e válido até 17/04/2123 - 18:00:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDI2XzY0MzBfMjAyM19BQTA3NjNFTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006426/2023** e o código **AA0763EL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº **78/2023/SICOS/GABS**

Florianópolis, *data da assinatura.*

Processo SGP-e: **SCC 6426/2023**

**OBJETO: Criação de uma Câmara de Comércio entre Brasil e a Índia no Estado**

Senhora Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Secretário Adjunto de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, sirvo-me do presente para dirimir sobre a criação de uma Câmara de Comércio entre Brasil e a Índia no Estado, exposta em Indicação nº 436/2023 c/c Ofício nº 1121/SCC-DIAL-GEAPI:

Assim sendo, consoante Art. 14, Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741/2019, seção IV-A, o setorial com capacidade técnica para manifestação sobre o devido acordo ficou a encargo da Diretoria de Comércio e Serviços (DIRCOS) que em seu Parecer nº 001/2023 (fl. 8-9) corroborou com o pleito proposto, visando o amplo potencial econômico para o Estado Catarinense.

II – Fomentar investimentos no Estado, em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento econômico estadual, mediante ações que atraiam investidores públicos e privados, nacionais e estrangeiros, facilitem a vinda deles e os informem sobre as possibilidades oferecidas pelo Estado;

Destarte, ratifico integralmente o Parecer do Setorial.

**JONIANDERSON MENEZES**

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço<sup>1</sup>  
Delegação Portaria nº 8, de 19/04/2023<sup>2</sup>  
(assinado digitalmente)

Senhora Gerente de Acompanhamento de Pedidos,  
**Secretaria de Estado da Casa Civil,**  
Diretoria de Assuntos Legislativos,  
Nesta.

<sup>1</sup> Ato nº 903/2023. Publicado no DOE-SC nº 21.971-A, de 02/03/2023.

<sup>2</sup> Publicada no DOE-SC nº 22.008, de 28/04/2023.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3VKR181B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JONIANDESON MENEZES** (CPF: 889.XXX.509-XX) em 29/05/2023 às 17:55:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2023 - 13:08:04 e válido até 07/03/2123 - 13:08:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDI2XzY0MzBfMjAyM18zVktSMTgxQg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006426/2023** e o código **3VKR181B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1495/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 30 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0436/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho o Ofício nº 78/2023/SICOS/GABS, da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, que remete o Parecer DIRCOS nº 001/2023, da Diretoria de Comércio e Serviços (DIRCOS), contendo informações a respeito da criação de uma Câmara de Comércio entre o Brasil e a Índia no Estado.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **59Z0T9CU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 30/05/2023 às 16:40:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDI2XzY0MzBfMjAyM181OVowVDIDVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006426/2023** e o código **59Z0T9CU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.